



Av. Tancredo de Almeida Neves, 5/N - CEAD
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37



LEI MUNICIPAL N.º 1090 de 14 de dezembro de 2016.

Publicado em	15/12/2016
No Jornal	Diário m-s
Edição n.º	5961
	mah 674 Lmã

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1062 de 20 de outubro de 2016 que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

Art. (1º - O item c) do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1062 de 20 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) um representante de Órgão Estadual do Mato grosso do Sul que tenha entre suas atribuições atividades relacionadas ao meio ambiente, com sede no município de Glória de Dourados.”

Art. 2º - O artigo 14º da Lei Municipal nº 1062 de 20 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º. O COMDEMAG poderá instituir se necessárias, em seu regimento interno, câmaras temáticas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.”

Art.3º - III – Repasse mensal de no mínimo 25%(vinte e cinco) por cento, dos recurso municipais recebidos a títulos de ICMS Ecológico;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 14 de dezembro de 2016.

ARCENO ATHAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL